

R\$ 5

O DIA

ANO 16
Nº 4.963

20/11/2025

Com acréscimo de R\$ 40 mi, Vinicius mantém concessão

P8

Laylla Fiore

INAUGURAÇÃO

Saúde de Marília inaugurou a nova sede do Programa Melhor em Casa; na mesma ocasião, foi implementado um ultrassom portátil para diagnóstico no Samu P2

Assessoria de Imprensa



Decreto fixa regras para fechar contas de 2025 P3

Assessoria de Imprensa



CESTA VERDE FORTALECE POMPEIA P4



Anúncio foi realizado durante coletiva de imprensa nesta quarta-feira (19), liderada pelo prefeito Vinicius Camarinha

Vinicius de Melo/Agência Brasília



ORIENTE INICIA COMPRA DE CESTAS P5

Assessoria de Imprensa



POMPEIA GANHA NOVA QUADRA P7

Marília inaugura sede e novo ultrassom

Redação O DIA

editor@odiademarilia.com.br

A Prefeitura de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, inaugurou nesta terça-feira (18) a nova sede do Programa Melhor em Casa, localizada na avenida Archimedes Manhães, 23, ao lado da base do Samu, no bairro Parque

das Indústrias. Na mesma ocasião, foi implementado um ultrassom portátil no Samu, equipamento que permite diagnóstico rápido ainda no local da ocorrência.

O evento contou com a presença do prefeito Vinicius Camarinha, da secretária da Saúde, Dra. Paloma Libanio, do presidente da

Câmara, Danilo da Saúde, além de representantes da Santa Casa de Chavantes, empresa VB Vital Care e Corpo de Bombeiros.

A reforma da nova sede do Melhor em Casa demandou R\$ 58,6 mil, incluindo melhorias estruturais, sistemas elétricos, divisórias, portão de entrada e limpeza do espaço. O prefeito destacou que a mudança gerará economia anual de R\$ 30 mil, que será reinvestida na saúde da população, e elogiou a chegada do ultrassom portátil, um dos primeiros do país em unidades de atendimento pré-hospitalar.

O Programa Melhor em Casa realiza atendimentos domiciliares a pacientes que necessitam de cuidados frequentes, evitando internações e infecções hospitalares. Atualmente, conta com 100 leitos e realiza visitas semanais, com capacidade de atender 120 pacientes/mês; em 2025, foram atendidos

1.140 pacientes em 4.541 visitas.

O ultrassom portátil permitirá identificar hemorragias internas, derrames e outros quadros críticos antes da chegada ao hospital, agilizando diagnósticos e direcionamento ao atendimento adequado. Para a secretária Dra. Paloma Libanio, a integração entre o Samu e o Melhor em Casa representa avanço em tecnologia, conforto e qualidade no cuidado à população.

Assessoria de Imprensa



Inauguração contou com autoridades



DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE
Rua Deputado Romério Pereira, 86 - Caixa Postal nº 86
CEP 17580-065 - Pompeia-SP - Fone/Fax (14) 3405-2828



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - PROCESSO Nº 079/2025 - O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA/SP, torna público que através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, pretende realizar o registro de preço visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavagem de veículos da frota do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia no período de 12 (doze) meses. Critério de julgamento: menor preço por item. Início de cadastro das propostas: 24/11/2025 às 8h30. Término de cadastro das propostas: 04/12/2025 às 14h30. Início da sessão 04/12/2025 às 15h00. Local: <http://licitamaisbrasil.com.br>. A minuta de edital em inteiro teor está à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 17h00 no Setor de Licitações, telefone (14) 3405-2828, no site: www.dhspompeia.sp.gov.br e PNCP (Portal Nacional de Contratação Pública). Pompeia/SP, 19 de novembro de 2025. Paulo Henrique Barbosa - SUPERINTENDENTE.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - PROCESSO Nº 080/2025 - O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA/SP, torna público que através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, pretende realizar o registro de preço visando a aquisição de ração tipo premium e premium especial para cães e gatos com entregas parceladas destinado aos animais recolhidos e mantidos pelo centro de abrigo de animais do município de Pompeia, no período de 12 (doze) meses. Critério de julgamento: menor preço por item. Início de cadastro das propostas: 24/11/2025 às 8h30. Término de cadastro das propostas: 04/12/2025 às 08h30. Início da sessão 04/12/2025 às 09h00. Local: <http://licitamaisbrasil.com.br>. A minuta de edital em inteiro teor está à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 17h00 no Setor de Licitações, telefone (14) 3405-2828, no site: www.dhspompeia.sp.gov.br e PNCP (Portal Nacional de Contratação Pública). Pompeia/SP, 19 de novembro de 2025. Paulo Henrique Barbosa - SUPERINTENDENTE.

Valor da publicação: R\$ 28,80.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

O DIA

Vicente Giroto (diretor-geral)

Departamento Digital
comercial@odiademarilia.com.br

Samantha Ciuffa (Editora)
editor@odiademarilia.com.br

Artigos assinados não representam a opinião do jornal.

O DIA - Av. Salvador Cordeiro, 305 - Marília-SP

Contato: (14) 99893-9665.

Assinatura anual: Marília - R\$720,00

Região de Marília: R\$860,00

Circulação: Alvinlândia, Herculândia, Gália, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Pompeia, Queiroz, Quintana, Ubirajara e Vera Cruz.

Valor da publicação: R\$ 26,88.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

O QUE FUNCIONA DURANTE O FERIADO DE CONSCIÊNCIA NEGRA

20
NOVEMBRO

- Não haverá expediente

21
NOVEMBRO

- Unidades de Saúde das 7h às 17h
- Central de Medicamentos das 8h às 17h

Decreto fixa cronograma de compras e empenhos para fechar contas de 2025

Redação O DIA

editor@odiademarilia.com.br

A administração do município de Marília deu mais um passo nesta semana para fortalecer o controle orçamentário, ao publicar o Decreto nº 14.852/2025, que estabelece prazos e regras para requisições de compras, liquidação e anulação de empenhos referentes ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025.

Pelo decreto, assinado pelo prefeito Vinicius Camarinha e publicado em 17 de novembro, as requisições de compras e serviços deverão ser protocoladas até 25 de novembro. Os empenhos ordinários emitidos até 30 de setembro poderão ser anulados em 1º de dezembro, caso não tenham

sido liquidados. Já os empenhos ordinários emitidos até 30 de novembro deverão ser liquidados até 15 de dezembro, sendo automaticamente anulados após essa data, se não liquidados. No caso dos empenhos globais relativos a serviços de caráter continuado, a liquidação deve ocorrer até 20 de dezembro, com anulação automática posteriormente, excetuando-se apenas os contratos continuados que onerarem o exercício seguinte.

O decreto também veda a emissão de novos empenhos após 30 de novembro de 2025. No entanto, permite, até 30 de dezembro, a emissão para despesas específicas, como processos licitatórios concluídos antes da publicação do decreto,



Divulgação

Decreto da administração municipal visa fortalecer o controle orçamentário

despesas constitucionais, obrigações tributárias, pessoal e encargos, precatórios, dívidas, recursos vinculados — incluindo SUS e Salário-Educação —, convênios com receitas efetivamente arrecadadas e despesas decorrentes de alterações orçamentárias posteriores. A

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico poderá, excepcionalmente, autorizar empenhos fora do prazo, mediante justificativa apresentada pelo órgão requisitante.

O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Valor da publicação: R\$ 126,00.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

REGULARIZE SEUS DÉBITOS COM O SAAE!

Evite juros, multas e complicações futuras

O prazo para quitação de dívidas ativas com o SAAE vai até 19 de dezembro de 2025!

MAIS INFORMAÇÕES:

(14) 3452-1202

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Preparando para todos!

105.7 FM
PARADISO
POMPEIA

rádio Paradiso



A voz que ecoa,
a melodia que
encanta e a notícia
que conecta.

Cesta Verde fortalece comunidade e alimentação saudável em Pompeia

Redação O DIA

editor@odiademaria.com.br

No mês de junho deste ano, o Fundo Social de Solidariedade de Pompeia lançou o programa Cesta Verde, que garante frutas, verduras e legumes frescos às famílias beneficiárias do município. A iniciativa complementa a cesta básica tradicional, oferecendo alimentos selecionados conforme a sazonalidade, promovendo mais qualidade, equilíbrio e diversidade na alimentação das famílias atendidas.

Criado para reforçar a segurança alimentar e ampliar o acesso a produtos saudáveis, o programa tem transformado a rotina de quem mais precisa. A cada mês, a Cesta Verde chega às casas das famílias com ali-



Objetivo é complementar a cesta básica tradicional para famílias beneficiárias

mentos que fazem diferença na mesa e na saúde da população.

A diretora do Fundo Social de Solidariedade, Érica Vieira, destaca o impacto da ação. “A Cesta Verde é mais que uma ação social — é uma iniciativa que cuida da ali-

mentação das famílias e fortalece a nossa comunidade.”

Entre os relatos das famílias atendidas, há histórias que evidenciam o efeito direto do programa. Uma beneficiária afirma que a Cesta Verde tem sido essencial durante seu tra-

tamento de saúde, garantindo alimentos adequados à dieta. Outra destaca que, com a inclusão de frutas e legumes, a alimentação de seus filhos melhorou significativamente, especialmente de seu adolescente com problemas de saúde.

O prefeito Diogo Ceschim reforçou a importância da ação e o compromisso da administração com o bem-estar das famílias de Pompeia. “O programa Cesta Verde é mais um compromisso da nossa gestão que se torna realidade. Estamos investindo em políticas públicas que fazem diferença na vida das pessoas, levando alimento de qualidade à mesa das famílias e promovendo dignidade e saúde para todos.”

Valor da publicação: R\$ 53,76.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

SALVE OS NOSSOS contatos

UNIDADES DE SAÚDE	NÚMERO
UBS ANGELINA PALON OLIVA - PIRAJÁ	3535-0844
UBS VALDIR ALVES PEREIRA - BANDEIRANTES	3535-0777
USF DR. ALDO DE OLIVEIRA LINO - PAULÓPOLIS	3405-1549
USF DR. PAULO MINANI - JD. JOSÉ JANUÁRIO	3405-1543
USF DR. FLÁVIO FARIA JORDÃO - TUFIC	3405-1544
USF ELYSIO PRADO MOREIRA - FLÂNDRIA	3405-1548
USF LUIZ PADILHA DE OLIVEIRA - POSTÃO	3405-1547
USF MARLI MARTINS - PRIMAVERA	3535-1144
USF ODAIR AP. ROQUE BOTTER - ZUGÃO	3405-1545
USF JOÃO NASCIMENTO TELLES - SANTA CASA	3405-1546

ACADEMIAS	NÚMERO
ACADEMIA MUNICIPAL VIDA	3405-2804
ACADEMIA PAULÓPOLIS	(14) 99906-8836

TRANSPORTE	NÚMERO
AGENDAMENTO TRANSPORTE	3452-1430
TRANSPORTE	3405-1189

CENTROS	NÚMERO
CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3405-2800
CENTRO DE FISIOTERAPIA	3405-2808
CENTRO DIA DO IDOSO	3405-1541
CENTRO DE REF. ASS. SOCIAL - CRAS	3405-2940
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	3405-2805
CENTRO DE ESP. ODONTOLÓGICAS - CEO	3405-2803
CENTRO DE ESP. MÉDICAS - POMPEIA	3405-2801
CENTRO DE ESP. MÉDICAS - PAULÓPOLIS	3535-1111

AMAI	NÚMERO
AMAI	3535-0020

SANTA CASA	NÚMERO
SANTA CASA DE POMPEIA	3405-2010

VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÚMERO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3405-2806

GATIL MUNICIPAL	NÚMERO
GATIL MUNICIPAL	3535-0938

Oriente reforça assistência a famílias com nova compra de cestas básicas

Redação O DIA

editor@odiademarilia.com.br

A Prefeitura de Oriente anunciou a abertura de processo para contratar, pelos próximos 12 meses, o fornecimento de cestas básicas nos tamanhos M e G. Os produtos serão destinados às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade. O objetivo é garantir o abastecimento contínuo desse apoio alimentar, conforme a demanda dos programas sociais do município.

Investimento previsto é de R\$ 148 mil, e o pregão, na modalidade presencial, está marcado para as 10h do dia 4

de dezembro.

Segundo o edital de licitação, a aquisição das cestas básicas assegura regularidade no atendimento às famílias, evitando a descontinuidade dos serviços e permitindo o planejamento adequado da política municipal de assistência social. A contratação possibilita à administração manter estoque suficiente para distribuição imediata, tanto para demandas mensais quanto para situações emergenciais ou aumentos temporários na procura.

A compra contempla cestas básicas de tamanhos M e G, adequadas a diferentes perfis familiares, considerando composição, número de integrantes e graus distintos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social



Compra das cestas básicas assegura regularidade no atendimento de famílias

de vulnerabilidade.

Mais informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de Oriente, na rua Thomaz

Martins Parra, nº 80, pelo telefone (14) 3456-2043, pelo site www.oriente.sp.gov.br ou por meio do e-mail licitacao@oriente.sp.gov.br.

Valor da publicação: R\$ 7,84.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

O QUE FUNCIONA
20 E 21 DE NOVEMBRO

20 NOVEMBRO	Coleta Seletiva
21 NOVEMBRO	Coleta de Lixo e Coleta Seletiva

Programe-se e confira os serviços que funcionarão no feriado do Dia da Consciência Negra!

CIDADE DE POMPEIA
— Pompeia para todos! —

Valor da publicação: R\$ 26,88.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

no vem bro AZUL
UM MOVIMENTO MUNDIAL PELA SAÚDE DO HOMEM

SINAIS DE ALERTA QUE MERECEM ATENÇÃO

- Dificuldade para urinar**
Fluxo fraco, demora para começar ou sensação de que a bexiga não esvaziou completamente.
- Aumento da frequência urinária**
Necessidade de urinar mais vezes, principalmente à noite.
- Dor ou queimação ao urinar**
Sintoma que muitas vezes é ignorado, mas não deve ser.
- Sangue na urina**
A presença de sangue na urina ou no sêmen não é normal e deve ser investigada.
- Dor persistente**
Dor na região lombar, quadris ou pelve que não desaparece.

Esses sinais não significam necessariamente câncer, mas devem ser avaliados por um profissional de saúde. **O diagnóstico precoce é o maior aliado!**

DHS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO HOMEM
Pompeia para todos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

DECRETO Nº 6.507, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção do pessoal docente e do quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas, e remoção para os docentes titulares de emprego do quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2026, será feito de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção serão recebidas no período de 24 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2025, no horário de expediente, das 8h às 16h, nas respectivas Unidades Escolares de lotação do docente.

Art. 3º Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 4º A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas e remoção será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - tempo de serviço, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas:

a) tempo de serviço público prestado em escolas municipais serão conferidos 1 (um) ponto por dia, computado até 30 de junho de 2025;

b) tempo de serviço público em unidades públicas estaduais serão conferidos 1 (um) ponto por dia, computado até 31 de dezembro de 1997, para os docentes do ensino fundamental.

§ 1º O tempo de serviço utilizado para aposentadoria, desde que não seja no emprego público municipal objeto da classificação, não será computado para a classificação a que se refere este Decreto.

§ 2º Serão descontados na contagem de tempo os dias de ausência, com exceção de faltas abonadas, licença gestante, licença paternidade, licença compulsória, afastamento por motivo de gala, nojo e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei.

II - títulos:

a) certificado de curso de pós-graduação, específico do campo de atuação: 1,5 pontos até o máximo de 3,0 pontos;

b) diploma de mestre na área da educação: 5,0 pontos;

c) diploma de doutor na área da educação: 10,0 pontos.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, somente serão considerados válidos os certificados de cursos expedidos pelas seguintes entidades promotoras:

I - instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação;

III - instituições públicas estatais;

IV - entidades públicas não estatais e entidades particulares de cunho educacional, reconhecidas publicamente.

§ 4º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora, a unidade temática, a data e a carga horária.

Art. 5º Para fins de classificação, o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de Educação Infantil, de séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, projetos especiais e Atendimento Educacional Especializado;

II - área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de Ensino Fundamental, nas séries em que são ministradas Língua Estrangeira (Inglês), Educação Física, Arte e Educação Musical.

Parágrafo único. Para a delimitação do campo de atuação, de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de linguagens e códigos, ciências da natureza e matemática, e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão que orientam a prática dos integrantes do quadro do Magistério.

Art. 6º Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará lista de classificação que será afixada na SMEC, e nas unidades escolares no dia 05 de dezembro de 2025.

§ 1º Da classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis ao Assessor Técnico da Coordenadoria do Núcleo Pedagógico, que deverá decidir sobre o recurso no mesmo prazo.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada.

§ 3º No caso de empate na contagem de pontos, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver maior idade;

II - possuir o maior número de filhos dependentes até 18 anos, ou até 21 anos, caso seja estudante ou portador de deficiência.

Art. 7º A atribuição inicial de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele na seguinte ordem:

I - nas unidades escolares;

II - na SMEC de Pompeia.

Art. 8º A atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2026, dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecidas as seguintes fases e ordem de preferência:

I - Fase I - na unidade educacional para os titulares de emprego do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, para constituírem sua jornada no campo de atuação;

II - Fase II - na SMEC, para os titulares de emprego que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação;

III - Fase III - na SMEC, para os que serão admitidos por tempo determinado, classificados em certame público, se houver necessidade, a critério da administração.

§ 1º Na falta de vagas nas unidades escolares em que se classificam seus empregos, os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo à ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar na unidade escolar de origem, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompeia.

§ 2º Os docentes, candidatos às aulas da disciplina de EJA, Projetos Especiais, Atendimento Educacional Especializado, Educação Física, Arte, Educação Musical e Inglês, submeter-se-ão aos horários das unidades em que tiverem as aulas atribuídas.

Art. 9º A atribuição, no decorrer do ano letivo, dar-se-á de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 1º Se houver necessidade de contratação de docentes por prazo determinado no decorrer do ano letivo, deverá ser observada a escala de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas, nas seguintes hipóteses:

I - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II - para deixar classes ou aulas atribuídas, para assumir classes ou aulas livres;

III - para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original.

§ 3º A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 10. O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado, em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará, para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11. No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas, ao docente mais bem classificado.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido, em caráter temporário.

§ 2º Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que o comporte, de acordo com a carga horária de seu cargo.

Art. 12. A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados por prazo determinado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do certame público.

§ 1º O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição, e não se fizer representar por procuração legal, ou que, estando presente, recusar a classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado do processo de atribuição do ano letivo, e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 2º O docente candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos pessoais com foto, sob pena de ficar impedido de

Valor da publicação R\$ 30,24.
Conferme Lei Municipal Nº 2.850, de 30 de março de 2016

Pompeia ganha nova academia ao ar livre ao lado da Quadra do Lacombe

Redação O DIA

Está em fase final a instalação de uma nova academia ao ar livre ao lado do Conjunto Esportivo Antônio Pezenatto (Quadra do Lacombe), em Pompeia. Projeto vai beneficiar moradores de todas as idades com um ambiente gratuito, seguro e de fácil acesso para a prática de atividades físicas.

Espaço conta com equipamentos modernos voltados ao fortalecimento muscular, mobilidade, alongamento e exercícios aeróbicos. Iniciativa integra as ações da administração municipal de incentivo à saúde preventiva, promoção da qualidade de vida e ocupação dos espaços.

Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Pompeia, a localização da nova academia foi escolhida por ser um ponto de grande circulação. Dessa forma, será mais uma opção de prática esportiva aos frequentadores da região, jovens e adultos.

O prefeito Diogo Ceschim destacou a importância da entrega. “Essa academia ao ar livre vem para incentivar a prática de exercícios, promover saúde e aproximar ainda mais as famílias do convívio comunitário.”

Nos próximos dias, a prefeitura concluirá a fase de acabamento e sinalização e deve liberar o espaço para uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

concorrer.

§ 3º O docente candidato à admissão que não participar do processo de atribuição de classe ou aula por estar substituindo alguma licença por tempo determinado não será desclassificado podendo participar de outro processo de atribuição.

Art. 13. O docente a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 14. Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 15. Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, por meio de edital de convocação, sujeito a divulgação.

Parágrafo único. Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo deverá ser publicado na imprensa local um único edital de convocação.

Art. 16. O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar mediante instrumento legal.

Art. 17. Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas, do pessoal docente do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18. Cabe à direção da escola convocar os docentes afastados para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 19. Compete à SMEC reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 20. Compete à direção da escola atribuir as classes e as aulas de sua unidade escolar aos titulares de emprego.

Parágrafo único. A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência do docente;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

IV - a assiduidade e comprometimento do docente na execução das suas funções.

Valor da publicação: R\$ 8.96.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Art. 21. Os docentes titulares de emprego da Educação Infantil e Ensino Fundamental que desejarem participar do processo de remoção deverão, no ato da inscrição, manifestar seu interesse indicando a unidade escolar desejada regularmente documentada, aguardando a classificação dos docentes em remoção.

Art. 22. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 23. Ficam estabelecidos para o ano letivo de 2026 os seguintes horários para cumprimento das horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação a serem cumpridas em atividades coletivas, em conjunto com os pares:

I - na Educação Infantil: quartas-feiras, das 17h20min às 19h;

II - no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica I (PEB - I): quartas-feiras, das 17h30min às 19h40min;

III - no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II), com jornada mínima (13 horas aulas e 10 minutos): quartas-feiras das 17h30min às 19h10min;

IV - no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II) - AEE, com jornada intermediária (28 horas aulas e 40 minutos): quintas-feiras das 17h30min às 19h10min;

V - no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II) – Inglês e Educação Física, com jornada intermediária (28 horas aulas e 40 minutos): quartas-feiras das 17h30min às 19h10min;

VI - no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II), com jornada integral (36 horas aulas): às terças e quartas-feiras das 17h30min às 19h10min.

Parágrafo único. Os horários das HETPC a serem cumpridas serão estabelecidas pela SMEC.

Art. 24. Os casos omissos serão solucionados pela SMEC, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 25. Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas e remoção, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de novembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

ANEXO I
(Artigo 25 do Decreto nº 6.507, de 19 de novembro de 2025)

CRONOGRAMA:
I - REMOÇÃO:
Dia 11 de dezembro de 2025 – 17h00h - SMEC - Rua Moysés Ferreira Martins, 18 - Flândria.

II - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE EMPREGO:
Fase I:

Dia 12 de dezembro de 2025 – 14h00 - Unidades Escolares - Para os titulares de emprego público municipal da Educação Infantil e de Ensino Fundamental e PEB II (Arte, Música Educação Física e Inglês) constituir sua jornada no campo de atuação.

Dia 12 de dezembro de 2025 – 16h00 - Unidades Escolares - Para os titulares de emprego público municipal da PEB II – AEE.

Fase II:

Dia 16 de dezembro de 2025 -9h30 - SMEC - Para os titulares de emprego público municipal que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituir ou complementarem sua jornada no campo de atuação.

III - ATRIBUIÇÃO PARA CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO:
Fase I:

Dia 24 de janeiro de 2026 -14h00 - SMEC - Rua Moyses Ferreira Martins, 18, Flândria - Para professores de Educação Básica I - Ensino Fundamental, Educação Infantil e PEB II. Com início de contrato no primeiro dia letivo de 2026, ou seja, 02 de fevereiro de 2026.

Valor da publicação: R\$ 15.12.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Como você se sente **hoje?**

#SetembroAmarelo

Dividir emoções é cuidar da sua saúde mental.

Unimed

Acordo mantém concessão com a RIC e amplia outorga em R\$ 40 milhões

Redação O DIA
editor@odiademarilia.com.br

O prefeito Vinicius Camarinha anunciou um novo acordo com a empresa RIC Ambiental que garantirá a Marília mais R\$ 40 milhões em investimentos. O anúncio foi feito durante coletiva de imprensa realizada na tarde desta quarta-feira (19), com a presença do vice-prefeito Rogerinho, do presidente da Câmara, Danilo Bigeschi, de vereadores, secretários e do ex-deputado estadual e federal Abelardo Camarinha.

Vinicius explicou que a decisão pelo acordo se deu por ser a alternativa mais vantajosa para o município. Segundo ele, após a intervenção realizada no início de seu mandato na concessão dos serviços de água e esgoto e uma análise que durou oito meses, constatou-se que



Anúncio foi feito pelo prefeito Vinicius Camarinha durante coletiva de imprensa

Cristiane Campos

o processo de concessão não havia sido conduzido corretamente. Como a RIC demonstrou interesse em permanecer e realizou os aportes exigidos pelo parecer da FIA (Fundação Instituto de Administração), contratada para apoiar a auditoria da intervenção, tornou-se

possível manter a empresa na operação.

“Os R\$ 40 milhões obtidos como recurso de outorga serão aplicados em benefício da população. Vamos repactuar o cronograma de obras para minimizar os problemas de água em Marília”, destacou o prefeito.

Ele ressaltou ainda que, sem o acordo, a Prefeitura teria de rescindir o contrato de forma unilateral, o que acarretaria multa e indenizações à empresa por investimentos já realizados. “Estou muito satisfeito com o trabalho liderado pelo chefe de gabinete, Goro, e pela equipe da Corregedoria. Foi um erro do governo passado impor essa licitação”, afirmou.

Com a inclusão dos novos R\$ 40 milhões, o valor total da concessão chega a R\$ 200 milhões. O acordo também reduziu o prazo de antecipação do pagamento do saldo remanescente, que cairá de sete para três anos. Os aportes referentes ao acréscimo – R\$ 20 milhões em outubro de 2026 e R\$ 20 milhões em outubro de 2027 – já estão previstos no novo cronograma.

CARTÃO
ACCREDITO
ALIMENTAÇÃO

ACESSE PELO QR

